CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **AISIN AUTOMOTIVE LTDA**, empresa com sede na cidade de Itu – SP., inscrita no CNPJ sob nº 14.011.603/0001-01 e Inscrição Estadual nº 387.105.415.116.

CONTRATADA: **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA**., empresa com sede na cidade de Barueri, na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ. sob o n. 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual n. 206.010.125.115.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de pessoas, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, diariamente, de segunda a sexta feira, nos horários, itinerários e veículos, conforme Anexo I, os quais deverão atender às exigências de segurança, manutenção, conservação e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, para realização do objeto deste contrato, utilizará os veículos e demais características operacionais constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

Linha 01: R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Linha 02: R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por mês.

Linha 03: R\$9.000,00 (nove mil reais) por mês.

7.4

- § 1º No atendimento do serviço, as viagens executadas fora dos dias e horários constantes do Anexo I, serão cobradas como viagens extras, entrada/saída, e terão os valores seguintes, desde que executadas dentro do itinerário normal.
- Linha 01: R\$612,00 (seiscentos e doze centavos), por viagem ida e volta.
- Linha 02: R\$807,00 (oitocentos e sete reais), por viagem ida e volta.
- Linha 03: R\$515,00 (quinhentos e quinze reais), por viagem ida e volta.
- § 2° A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 3° dia do mês subsequente, às faturas apresentadas até o último dia útil do mês referente ao serviço prestado pela CONTRATADA.
- § 3° O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, mais o juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente contratação é efetuada pelo prazo de 12 (Doze) meses, com início em 02/07/2015 e término em 01/07/2016, podendo ser rescinda por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, desde que com a concessão de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado na cláusula segunda. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante comunicação por escrito à CONTRATADA com 3 (três) dias de antecedência.
- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3 Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga a providenciar sua substituição.
- 5.4 Todas as modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar pontualmente tudo o que, por força deste contrato, seja devido à **CONTRATADA**.

A.F. X.

- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relativas a quaisquer modificações ou alterações nos horários ou itinerários, com a devida antecedência necessária às providências cabíveis.
- 6.3. Orientar seus funcionários, estagiários ou contratados a utilizar os ônibus da CONTRATADA de forma a não causar-lhes danos e da mesma forma orientar quanto ao trato com os motoristas, sempre com urbanidade e respeito.
- 6.4. Garantir à **CONTRATADA** o reembolso de quaisquer danos ou estragos no interior dos veículos, que sejam comprovadamente causados por parte do usuário do transporte, seja funcionário, estagiário ou contratado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados pelos serviços aqui referidos sofrerão correção com base na variação dos preços dos insumos mediante a aplicação da fórmula abaixo, a cada (12) doze meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato, ou seja, o primeiro reajuste será em 01/07/2016.

Fórmula dos Insumos

R =
$$(0.35 \frac{S}{So} + 0.40 \frac{V}{Vo} + 0.15 \frac{D}{Do} + 0.10 \frac{Pn}{Pno})$$

Onde :-

R => Índice encontrado

Po => Preço anterior

S => Salário reajustado do motorista

So => Salário Anterior

V => Preço reajustado do veículo

Vo => Preço anterior do veículo

D => Preço reajustado do litro do óleo diesel

Do => Preço anterior do litro do óleo diesel Pn => Preço reajustado do pneu

Pno => Preço anterior do pneu

Obs.: Os preços iniciais dos insumos são aqueles que vigoraram em 01/07/2015.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer a este contrato serão documentadas por termos aditivos que a ele se integrarão.

CLÁUSULA NONA - A RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente, não só pelos danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos, por ação ou omissão, acarretar à CONTRATANTE,

7.4

aos usuários ou a terceiros, como também por todas as ações jurídicas resultantes da execução dos serviços aqui contratados, a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes.
- inadimplemento contratual de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, não será inferior ao último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Barueri como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 02 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

AISIN AUTOMOTIVE LTDA

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE TURISMO LTDA

EXANDICE DE PROFITOR

Maria Intel de Tiquetrado Fraitas C. Magare

TESTEMUNHAS:

DANIELLY CRISTINA MOS SANTOS

KG. 46.011.469-4

MARITZO PES DUZS

RG. 19431599X

ANEXO 01

Linha 01: Osasco – Barueri – Pedra Branca – Jandira. Dias de Operação: Segunda a Sexta Feira Frota: 01 Van

Itinerário/Horários (Ida)

| Rochdalle - Osasco | Estádio Rochdalle | 05:00hs |
|------------------------|----------------------------------|---------|
| Jd Elvira – Osasco | Ponto em frente ao CEU | 05:15hs |
| Jd Mutinga – Barueri | Esquina da Casa | 05:22hs |
| Jd São Luis – Barueri | Esquina da Av. Cachoeira/Rua Ipê | 05:35hs |
| Jd Boa Vista – Barueri | Casa | 05:42hs |
| Jd Belval - Barueri | Em frente a Rotatória/G.C.M.B. | 05:54hs |
| Trevo de Jandira | Pedra Branca | 06:00hs |

Volta: Itinerário operado no sentido inverso, saindo de Jandira às 18:40hs de segunda a quinta feira e na sexta feira às 17:40hs.

Linha 02: Carapicuiba — Barueri — Itapevi — Jandira — Itu Dias de Operação: Segunda a Sexta Feira Frota: 01 Van

Itinerário/Horários (Ida)

| Jd Novo Horizonte – Carapicuiba | Início Rua Bootes-Ass. Deus | 04:40hs |
|-------------------------------------|------------------------------|---------|
| Pq Santa Tereza – Carapicuiba | Banco Bradesco | 04:46hs |
| Vila Menki – Carapicuiba | Em frente ao Mercado Carajás | 05:04hs |
| Pq das Nações – Barueri | Padaria Henrique | 05:24hs |
| Pq do Lago – Jandira | Mercado Parque do Lago | 05:32hs |
| Vila Lucinda – Jandira | Loja de Carro - Mancha | 05:43hs |
| Jd Itaparica – Itapevi | Casa | 05:47hs |
| Jd Dona Elvira – Itapevi | Casa | 05:50hs |
| V. Nova Itapevi/Jd D.Elvira-Itapevi | Casa | 05:51hs |
| Trevo de Jandira – Jandira | Pedra Branca | 06:00hs |
| Itu | AISIN | 07:00hs |

Volta: Itinerário operado no sentido inverso, saindo de Itu às 17:45hs. de segunda a quinta feira e na sexta feira às 16:45hs.

Linha 03: Barueri - Jandira — Itapevi — Itu Dias de Operação: Segunda a Sexta Feira Frota: 01 automóvel particular

Itinerário/Horários (Ida)

| Jd Belval - Barueri | Casa | 19:10hs | |
|---------------------------|-------|---------|--|
| Vila Mercedes - Jandira | Casa | 19:30hs | |
| Vila Santa Rita - Itapevi | Casa | 19:50hs | |
| Itu | AISIN | 20:40hs | |

Volta: Itinerário operado no sentido inverso, saindo de Itu às 06:15hs de segunda a quinta feira e na sexta feira às 05:15hs.

Barueri, 02 de julho de 2015.

AISIN AUTOMOTIV LTDA

BB TRANSPORTE TURISMO LTDA.